



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## CONTRATO 080/2017

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO EXISTENTE EM CBUQ.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS** - MG, situado na Praça dos Bandeirantes, nº 20, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº 288, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PAVEL PAVIMENTADORA VERTENTES LTDA**, situada na Avenida Estrada Real, nº 336, Centro, na cidade de Alfredo Vasconcelos/MG, CEP 36.272-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.401.407/0001-44, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO DE ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado à rua Ambrósio Braga, nº 135, Bairro Grambery na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP 36010-420, inscrito no CPF sob o nº 193.532.196-04, Carteira de Identidade nº M-222266 SSP/MG, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Licitação nº 030/2017, na modalidade Tomada de Preço nº 001/2017, têm justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de tapa buracos e recuperação de pavimento existente em CBUQ no Município de Alfredo Vasconcelos/MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços objeto desta licitação será feita de forma parcelada, de acordo com as necessidades do município, mediante requisição deste, no prazo máximo de cinco dias contados a partir da entrega da nota de autorização de fornecimento emitida pelo município. Detectada, pelo município, alguma irregularidade na prestação dos serviços, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento e suspenso o pagamento até as necessárias regularizações.

2.2 - A carga e descarga dos materiais será realizada pela **CONTRATADA** às suas expensas e inteira responsabilidade devendo os bens entregues estarem em perfeitas condições de uso imediato. O produto/serviço entregue em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta vencedora será rejeitado, obrigando-se a **CONTRATADA** a entregá-lo, correto, no prazo fixado pela Comissão de Recebimento de Materiais sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes deste contrato e do edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1 - O recebimento do objeto da licitação dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) devidamente embalados e identificados quando for o caso;
- b) nas quantidades corretas;
- c) em conformidade com as leis, normas, quantidades e especificações constantes do edital, contrato e ordem de fornecimento;
- d) no prazo e horário de entrega/prestação de serviços previstos neste contrato e no edital.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

**3.2** - Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento.

**3.3** - Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de **5(cinco) dias**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato e edital.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

**4.1** - O valor total estimado deste contrato é de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) e o pagamento será efetuado em até **30(trinta) dias** contados após a entrega dos produtos/prestação dos serviços com apresentação da nota fiscal visada pelo Órgão Municipal de Obras ou outro determinado pela **CONTRATANTE** bem como pelo documento de recebimento definitivo.

**4.2** - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**4.3** - Os preços são fixos e irreeajustáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e concordância da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

**5.1** - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 12 meses, permitida sua prorrogação por igual período até o limite de 48(quarenta e oito) meses.

**5.2** - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta)dias quando rescindido pela **CONTRATANTE** e 90(noventa) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.00.15.451.0152.2141 Manutenção Vias Urbanas

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PENALIDADES

**7.1** - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constante neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 8.666/93, das previstas no edital e das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos/serviços;

c) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos produtos ou serviços contratados neste instrumento por um período igual ou superior a 30(trinta) dias, com conseqüente rescisão do contrato a critério da **CONTRATANTE**;



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada a inidoneidade.

7.2 - As penalidades previstas nas letras a, b, c, d são de competência da **CONTRATANTE**, facultada a defesa no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista.

7.3 - São direitos:

## I - Da **CONTRATANTE**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar o fornecimento dos bens a qualquer tempo;

## II - Da **CONTRATADA**:

- a) Receber conforme este contrato;
- b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

8.2 - São obrigações:

## I - Da **CONTRATANTE**:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços;

## II - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável à prestação dos serviços.
- e) Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à **CONTRATADA** a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado fornecendo produtos legalizados, responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado à **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já a **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE**.
- g) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para a prestação dos serviços sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA NONA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

**9.1** - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

**9.2** - A **CONTRATADA** declara sob as penas da lei que não está impedida, por qualquer razão de contratar, prestar serviços ou fornecer bens a qualquer ente político ou da administração pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

**10.1** - A **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

**11.1** - O presente contrato integra o edital do Processo Licitatório nº 030/2017 - Tomada de Preço 001/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 13 de março de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA  
*Prefeito Municipal*

PAVEL PAVIMENTADORA VERTENTES LTDA  
*Contratada*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF